



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre autorização de reajuste do piso do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, instituído pela Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018, alterada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e pela Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de 05 de maio de 2022 em seu artigo 1º alterou os Incisos I, II e III do § 1º do artigo 9º A, que dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento do município no regramento Constitucional, regulamentando através de lei municipal o disposto na lei federal, e na necessidade de atender as diretrizes elencadas em lei;

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09/08/2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar o piso dos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias nos valores fixados pela Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018 em seu artigo 1º alterou os Incisos I, II e III do § 1º do artigo 9º A, conforme escalonamento abaixo:

I - R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021;

II - R\$ 2.424,00 (Dois Mil Reais e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais) a partir do dia 5 de maio de 2022.

Art. 2º – Para efeito de regularização do Piso Salarial dos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, fica o Departamento de Pessoal desta Prefeitura, encarregado de fazer o levantamento individual do valor referente à diferença a ser paga, mês a mês, de cada servidor.

Parágrafo Único – O valor apurado de cada servidor, que terá direito ao recebimento da diferença do Piso Salarial, deverá ser pago em 01 (Uma) parcela junto com seus vencimentos mensais, iniciando-se imediatamente após a aprovação desta Lei.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO exercício 2022 e LOA exercício 2022 para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 09 de agosto de 2022.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.